

O que é válido para todo o Estado do Rio de Janeiro?

1. Precificação e cobrança de anuidades são definidas por Lei Federal.

A Lei Federal nº 9870, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, em 23 de novembro de 1999 e publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1999¹ é a bússola das ações escolares. Logo no primeiro artigo, fica claro:

“Art. 1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável”.

A mesma Lei, no Artigo segundo, declara, no sexto parágrafo:

“§ 6º Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei.”

2. Nota Técnica da Secretaria Nacional do Consumidor sugere que os valores cobrados pela Escola Particular não sejam reduzidos.²

“3.1. Diante do contexto imprevisível que todas as relações de consumo estão enfrentando em razão do Covid-19 (coronavírus), a Senacon por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC recomenda que consumidores evitem o pedido de desconto de mensalidades a fim de não causar um desarranjo nas escolas que já fizeram sua programação anual, o que poderia até impactar o pagamento de salário de professores, aluguel, entre outros.”

3. CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica avaliou negativamente os projetos de leis em tramitação que propõe a redução das mensalidades escolares durante a pandemia. O conselho alega que a ação pode causar demissões e falências.³

4. PROCON RJ – Não se pode deixar de pagar ou exigir redução de valor dos pagamentos à Escola. (Cartilha COVID do PROCON)⁴

Posição do SINEPE-SG

- Considerando que o Parágrafo 5º do Art. 1º da Lei Federal 9870/1999, deixa claro a escola tem contratos anuais ou semestrais, conforme o curso e que tais divisões são iguais e de vigência conforme o contrato:
“Art 1º, § 5º O valor total, **anual ou semestral**, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá **vigência por um ano** e será **dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais**.”

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9870.htm

² Nota Técnica n.º 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACon/MJ

³

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/24/interna_cidadesdf,847806/cad-e-alerta-sobre-maleficios-dos-descontos-das-mensalidades-escolares.shtml

⁴ <https://drive.google.com/open?id=1mDzmn8OfKiAK6RMA0xp4-kJlSiuttuh4>

- Considerando a **Nota Técnica** emitida pela Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça.
- Considerando posicionamento do **CADE** (Conselho Administrativo do Direito Econômico),
- Considerando orientação do **Procon/RJ** em cartilha supra citada,
- Considerando que os órgão acima citados ressaltam que redução nas mensalidades escolares podem ensejar uma avalanche de demissões e de falências,
- Considerando que a Escola Particular continua investindo no aluno através de seus professores, plataformas, serviços de entregas e outro mais,
- Considerando que o aluno das Escolas Particulares está sendo atendido com as possibilidades autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação⁵ e pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro⁶, com planejamentos de quarentena devidamente enviados para a Coordenação Geral de Inspeção Escolar (COGIE)

O **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de São Gonçalo – SINEPE-SG** – recomenda diálogo constante com os responsáveis no momento de quarentena, visto que é normal que haja confusão, tanto pelo número de projetos – constitucionais ou não – como pelas informações da Imprensa, nem sempre bem analisadas.

Nenhuma Escola está obrigada a oferecer qualquer desconto, ficando a seu exclusivo critério fazê-lo. Quem diz são os órgãos oficiais.

Institucionalmente, o **SINEPE-SG** percebe que os descontos oferecidos têm enfraquecido os Estabelecimentos de Ensino. E que chegará o momento de grandes dificuldades para quem se descapitalizar agora. Muito mais coerente parece ser o diálogo, a isenção de multas por atrasos e a prudência de esperar para decidir por qualquer vantagem ao responsável, ao final da quarentena, analisando cada caso, **em particular**.

⁵ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192

⁶ http://www.cee.rj.gov.br/deliberacoes/D_2020-376.pdf